

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ADMINISTRATIVA

Revisão da reprovação/desconsideração de quatro produtores orgânicos | Edital da Chamada Pública Eletrônica nº 01/2026 — SEAB/PR

À Comissão de Seleção e Classificação do Programa Compra Direta Paraná — Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná — SEAB/PR

Processo Administrativo nº 25.961.848-7

Edital da Chamada Pública Eletrônica nº 01/2026 — Programa Compra Direta Paraná

Requerente: Associação dos Produtores Orgânicos de Palmas - PR

CNPJ: 06.768.268/0001/91

Assunto: Pedido de reconsideração da reprovação/desconsideração da condição orgânica de sete produtores na análise da proposta, com solicitação de reavaliação, diligência e validação documental.

1. Da finalidade do pedido

A APROPAL, por sua representante legal, Sra. LUANA MARTINS, [REDACTED] apresenta respeitosamente o presente pedido de reconsideração da reprovação/desconsideração de quatro produtores vinculados à proposta apresentada no Programa Compra Direta Paraná.

2. Identificação da requerente

A requerente é a Associação dos Produtores Orgânicos de Palmas - PR, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de cooperativa, com sede em Quedas do Iguaçu/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.768.268/0001-91

3. Síntese dos fatos

A APROPAL participou do Edital da Chamada Pública Eletrônica nº 01/2026, cujo período original de inscrições foi estabelecido das 8h de 12 de agosto de 2026 até as 17h de 24 de agosto de 2026, conforme consta na abertura do edital.

Na composição da proposta, foram apresentados certificados de conformidade orgânica emitidos pela Genesis Certificações. Os documentos anexados registram certificações grupais com escopo de produção primária vegetal e validade vigente em 24 de agosto de 2026, data do encerramento original das inscrições.

Posteriormente, durante a análise da proposta, quatro produtores foram reprovados ou deixaram de receber a pontuação correspondente à produção orgânica porque seus registros não foram localizados como ativos na consulta pública do Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos — CNPO/MAPA. A APROPAL solicita a reconsideração dessa conclusão, pois sustenta que os registros estavam ativos na data do encerramento original das inscrições.

Após o encerramento original, houve reabertura do prazo para inserção de documentos. Segundo as informações disponíveis à requerente, essa reabertura foi comunicada exclusivamente por e-mail e WhatsApp, em contexto de falha de comunicação entre a certificadora e os agricultores. Durante esse

intervalo, ocorreu alteração da situação cadastral consultável no CNPO/MAPA, embora os certificados apresentados continuassem formalmente dentro do prazo de validade indicado nos próprios documentos.

O ponto central deste pedido é solicitar que a Comissão reexamine a situação efetivamente existente no encerramento original das inscrições, apure a sequência temporal dos fatos e não atribua aos produtores ou à cooperativa os efeitos de uma falha de comunicação ocorrida posteriormente, especialmente quando há documentos formais de certificação com validade até janeiro de 2027.

4. Documentos de certificação apresentados

Os documentos fornecidos para a análise permitem identificar os certificados relacionados abaixo. A correspondência entre cada certificado e os quatro produtores apontados na reprovação deverá ser conferida com o cadastro da proposta e com a decisão ou comunicação emitida pela Comissão.

Certificado	Unidade	Produtor(es) indicado(s)	Emissão	Validade
477-11A/ORG			11/02/2026	02/02/2027
477-18-A/ORG			23/01/2026	22/01/2027
477-10-A/ORG			05/01/2026	04/01/2027
477-13-A/ORG			12/02/2026	11/02/2027
477-106-A/ORG			12/02/2026	11/02/2027
477-15-A/ORG			12/02/2026	11/02/2027
477-18-A/ORG			12/02/2026	11/02/2027
477-09-A/ORG			12/02/2026	11/02/2027
477-03-A/ORG			12/02/2026	11/02/2027
11231299			14/07/2026	14/07/2027

Todos os documentos acima indicam certificação grupal ou certificação de conformidade orgânica emitida pela Genesis Certificações, com escopo de produção primária vegetal. A existência de mais de um produtor no mesmo certificado não altera a necessidade de conferir, para cada unidade familiar indicada na proposta, a documentação e a situação cadastral exigidas pelo edital.

5. Fundamentos do pedido de reconsideração

5.1. O próprio edital reconhece a relevância da agricultura familiar e da produção orgânica

O Programa Compra Direta Paraná tem como finalidades o fortalecimento da agricultura familiar e de suas organizações, a promoção do desenvolvimento rural sustentável, a inclusão social e produtiva, a geração de trabalho e renda e o estímulo à organização em associações e cooperativas. Essas finalidades estão expressamente previstas nos itens 1.3.2 e 1.3.3 do edital, além da justificativa do item 12.2.1.

A interpretação dos requisitos documentais deve proteger a finalidade pública do programa sem afastar a exigência de comprovação. No caso concreto, a questão não envolve ausência de certificado ou de certificado vencido. Envolve a divergência temporal entre certificados válidos e a situação que passou a aparecer na consulta pública do CNPO após o encerramento original.

5.2. A exigência do CNPO deve ser analisada em conjunto com a linha do tempo comprovada

Os itens 14.11, inciso V, 14.21 e 14.23 determinam que a certificação orgânica seja válida e esteja publicada no CNPO/MAPA, bem como autorizam a Comissão a validar os certificados nessa base. A requerente reconhece expressamente essa regra e não pretende afastar a exigência prevista no edital.

Contudo, a aplicação objetiva do CNPO deve considerar a data de referência para a análise. Se os produtores estavam ativos no encerramento original das inscrições, a alteração posterior não deve ser automaticamente projetada de modo a apagar a condição documental existente no momento em que a proposta foi apresentada e encerrada. A reabertura posterior, comunicada por canais informais, não deve produzir prejuízo retroativo quando a situação inicial estava regular e os certificados permaneciam válidos.

Por essa razão, a cooperativa solicita que a Comissão examine o histórico da situação no CNPO, a data efetiva da alteração, os registros da Genesis Certificações e as mensagens que comunicaram a reabertura, evitando uma conclusão baseada exclusivamente em consulta realizada em momento posterior ao encerramento original.

5.3. Necessidade de reavaliação, diligência e complementação

O edital permite que a Comissão exija documentos originais, solicite documentos complementares e realize diligências para verificar as informações apresentadas. Essas previsões constam, especialmente, dos itens 14.7, 23.10.3 e 23.10.4. O item 14.8 também prevê a observância do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis.

Assim, ainda que a Comissão entenda que a consulta atual do CNPO não é suficiente para restabelecer imediatamente a pontuação, é possível e adequado realizar diligência junto à Genesis Certificações e ao MAPA, solicitar declaração datada e assinada, consultar o histórico do cadastro e conceder prazo para apresentação de documentação complementar. Essa providência permite esclarecer uma ocorrência administrativa superveniente antes da consolidação da reprovação e sem imputá-la automaticamente à associação ou aos produtores.

5.4. Ausência de má-fé e de responsabilidade da cooperativa ou dos produtores

A APROPAL apresentou certificados emitidos por organismo de avaliação da conformidade, com datas de emissão em janeiro de 2026 e validade estendida até janeiro de 2027. Não há, nos documentos fornecidos, indicação de falsidade, adulteração ou vencimento dos certificados no encerramento original.

A alteração posterior da situação no CNPO ocorreu em contexto de falha de comunicação entre a certificadora e os produtores, conforme histórico de mensagens e comunicações que deverão acompanhar este pedido. Os produtores não tinham controle sobre a atualização técnica do cadastro e a cooperativa não pode ser prejudicada por ocorrência que não decorreu de fraude, omissão deliberada ou tentativa de obter vantagem indevida.

6. Solicitações

Diante do exposto, a APROPAL solicita respeitosamente:

- a) o recebimento desta manifestação como pedido de reconsideração da reprovação/desconsideração dos sete produtores, sem enquadrá-la, neste momento, como o recurso administrativo previsto no item 21 do edital;

- b) a reavaliação da decisão ou comunicação que desconsiderou a condição orgânica dos sete produtores, para que sejam reconhecidos como produtores orgânicos, considerando a situação ativa existente na data do encerramento original das inscrições e a validade dos certificados apresentados;
- c) a realização de diligência junto à Genesis Certificações e, se necessário, ao MAPA, para confirmar a data de ativação, a data de eventual alteração no CNPO, a situação dos certificados e a existência de atualização pendente;
- d) a aceitação de declaração formal da certificadora e de comprovantes históricos do CNPO como documentação complementar, sem prejuízo da conferência posterior pela Comissão;
- e) caso não seja possível restabelecer imediatamente a pontuação, a concessão de prazo razoável para saneamento e apresentação da atualização do CNPO, sem consolidação definitiva da reprovação dos produtores antes da conclusão da diligência;
- f) a preservação da possibilidade de fornecimento orgânico pelos produtores enquanto estiverem vigentes os certificados e forem cumpridas as exigências de segregação, rastreabilidade e comprovação previstas no edital;
- g) a emissão de decisão expressamente motivada, com indicação dos documentos e critérios considerados, sem prejuízo da adoção de eventual medida administrativa própria prevista no edital, caso a reconsideração seja indeferida.

7. Documentos que instruem ou devem instruir o pedido

- Certificados de conformidade orgânica emitidos pela Genesis Certificações;
- Histórico de conversas sobre o processo de certificação.

Palmas, 24 de setembro de 2026.

LUANA MARTINS

PRESIDENTE

CNPJ: 05.7268.268/0001-91